

COLÉGIO DE ENTIDADES REGIONAIS DE SANTA CATARINA – CDER-SC

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I Natureza e Finalidade

Art. 1º O Colégio de Entidades Regionais de Santa Catarina, é órgão consultivo da diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina.

Art. 2º O Colégio de Entidades Regionais congrega as entidades de classe devidamente registrada junto ao Sistema Confea/CREA, estando localizado a sua coordenação na sede do CREA-SC;

Parágrafo único – Cabe à Diretoria do CREA-SC encaminhar ao CDER-SC propostas e sugestões de alterações do regimento para serem analisadas e, posteriormente submetidas à deliberação da diretoria do CREA-SC.

Art. 3º O Regimento Interno do CDER-SC, ou suas modificações, serão propostos pelos integrantes do Colégio e submetidos à deliberação da Diretoria do CREA-SC.

Art. 4º O CDER-SC tem como princípios básicos:

I. A Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Santa Catarina e a legislação federal e estadual em vigor.

II. A legislação interna do Sistema CONFEA/CREA.

III. O Código de Ética Profissional do sistema CONFEA/CREA-SC.

IV. O respeito à autonomia das Entidades filiadas.

V. A valorização das profissões, dos profissionais, das entidades de classe e empresas vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA.

Art. 5º Na qualidade de órgão consultivo, o CDER-SC tem as seguintes finalidades:

I. Elaborar proposições e encaminhar, na forma regimental, ao presidente do Conselho.

II. Avaliar e sugerir ações conjuntas das Entidades filiadas, ao CREA-SC para a valorização e o aperfeiçoamento cultural e profissional.

III. Analisar e/ou formular propostas de políticas, diretrizes, programas e projetos para:

a) aprimoramento e divulgação da legislação profissional e do Código de Ética;

b) aprimoramento da fiscalização, do exercício e das atividades profissionais;

c) aprimoramento do funcionamento do CREA-SC (sede, inspetorias e escritórios regionais);

d) aprimoramento dos projetos de parceria para valorização profissional e fiscalização.

IV. Analisar, planejar, mobilizar as entidades de classe e sindicatos e acompanhar campanhas para:

a) fiscalizações preventivas e integradas;

b) fiscalizações regionais e dirigidas;

c) atualização profissional;

d) valorização e divulgação da importância das ARTs;

e) melhoria na qualidade de ensino na formação profissional.

V. Divulgar a legislação e o Código de Ética Profissional do Sistema CONFEA/CREA junto aos profissionais, empresas e instituições de ensino.

VI. Sensibilizar os profissionais quanto à importância, função das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs como instrumento legal formador do Acervo Técnico, indispensável para fazer prova de capacitação técnica-profissional e a efetiva presença de profissionais habilitados em obras, serviços e edificações.

VII. Destacar junto às Entidades filiadas a importância e a função das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs para a coletividade, ao garantir-lhe o direito de cobrar responsabilidades, ressaltando a necessidade e obrigatoriedade do registro destas no CREA-SC.

VIII. Promover o intercâmbio entre as entidades filiadas.

IX. Buscar o desenvolvimento e auto sustentação das entidades de classe.

X. Acompanhar e cobrar as deliberações aprovadas nos eventos realizados pelo Sistema CONFEA/CREA.

Parágrafo único: Todas as decisões do CDER-SC serão enumeradas sequencialmente, informando a data de sua aprovação, trazendo a assinatura do coordenador.

Capítulo II Das Entidades Filiadas

Art. 6º Podem filiar-se ao CDER-SC as entidades de classe regularmente registradas no CREA-SC de acordo com a legislação vigente, e devem:

I – Para firmar convênios com o CREA-SC devem as mesmas se registrar no CDER-SC;

II – Para ser coordenador e adjunto do CDER-SC as entidades devem reformular o Estatuto Social até dia 30 de dezembro de 2016, para adequar o mandato com o CDER-SC.

Art. 7º O pedido de filiação ao CDER-SC deverá ser encaminhado com indicação do endereço, telefone e e-mail da entidade, bem como com o nome, endereço, telefone, celular, e-mail de todos os componentes de sua Diretoria.

Art. 8º Qualquer alteração nos dados acima deverá ser comunicada imediatamente ao CDER-SC, formalmente.

Art. 9º As entidades filiadas serão representadas no CDER-SC por seus presidentes e, na sua ausência, por um membro da diretoria indicado formalmente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por este.

Art. 10 São direitos das entidades filiadas:

I – Participar nas deliberações ocorridas no âmbito do CDER-SC com direito a voz e voto;

II – Apresentar propostas de interesse das entidades filiadas;

III – Participar, na forma deste Regimento, da eleição dos coordenadores do CDER-SC, de acordo com o art. 12 do cap. III deste documento;

Art. 11 São deveres das entidades filiadas:

I – Conhecer, cumprir e fazer cumprir este Regimento;

II – Conhecer e fazer cumprir a legislação do Sistema CONFEA/CREA.

Capítulo III **Do Funcionamento**

Art. 12 O CDER-SC é dirigido por uma coordenação executiva composta de:

I – Um coordenador;

II – Um coordenador adjunto;

III – Coordenadores e adjuntos macrorregionais do Litoral Norte, Sul, Planalto Norte, Grande Florianópolis, Planalto Serrano, Vale do Rio do Peixe, Oeste e Vale do Itajaí.

§ 1º - A coordenação do CDER-SC é exercida em caráter executivo pelo coordenador no sentido de programar as finalidades do Colégio, organizar, dirigir e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias, tomando providências para efetivar as deliberações do órgão.

§ 2º - Compete ainda ao coordenador apresentar à Diretoria do CREA-SC, para as providências regimentais, a programação anual do CDER-SC, bem como a emissão, ao final do exercício, do relatório anual de atividades contendo ainda sugestões e recomendações emanadas do Colégio.

§ 3º - O coordenador adjunto substitui o coordenador em suas faltas ou impedimentos e o assessora no desempenho do cargo.

§ 4º - Os coordenadores e adjuntos macrorregionais buscam a articulação regional no sentido da promoção de eventos conjuntos, trocas de informações e experiências, bem como todas as atividades relacionadas com os objetivos deste Regimento nas suas regiões e participar das reuniões do CDER-SC.

§ 5º - O mandato dos coordenadores é de três (3) anos com uma (1) reeleição em quaisquer dos cargos.

§ 6º - O mandato dos coordenadores iniciar-se-á a partir do dia primeiro (1º) do ano subsequente da sua eleição e se encerrará quando da posse dos novos ocupantes na forma deste Regimento.

§ 7º - São elegíveis para os cargos de coordenador e coordenador adjunto os presidentes das entidades filiadas e para os cargos de coordenadores regionais os presidentes ou membros da Diretoria indicados formalmente por estas.

Art. 13 A Comissão Eleitoral será constituída, no mínimo, com três membros, encarregada de dirigir o processo eleitoral, convocar a eleição e dirigir os trabalhos na reunião eleitoral, cujo processo para escolha dos coordenadores dar-

se-á trianual por inscrição de candidatos durante reunião do CDER-SC, podendo votar todos os presidentes de entidades filiadas ou seus substitutos regimentais. A Comissão será constituída pela presidência do CREA-SC.

§ 1º - A cada entidade filiada corresponde um único voto, para a coordenadoria executiva.

§ 2º - Para o exercício do ato a entidade não deverá ter pendências junto ao CREA-SC.

§ 3º - Para a inscrição de chapa deverá ser constituída uma nominata completa para todos os cargos.

Art. 14 As coordenações macrorregionais obedecem à mesma distribuição geográfica dos pólos regionais do CREA-SC e terão jurisdição somente sobre as entidades que as compõem.

Art. 15 O quórum para instalação e funcionamento das reuniões é correspondente ao número inteiro imediatamente superior à metade das entidades filiadas ao CDER-SC.

Parágrafo único - nas reuniões da coordenação o quórum passa a ser metade mais um dos membros.

Art. 16 O quórum é de dois terços para a deliberação das questões relativas a:

I – eleição de coordenadores;

II - impedimento dos coordenadores.

Parágrafo único - O quórum de que trata o *caput* será, em segunda convocação, uma hora após o início da reunião, correspondente ao número de entidades filiadas ao CDER-SC presentes.

Art. 17 As decisões do CDER-SC são tomadas por maioria simples.

Parágrafo único - Em caso de empate o coordenador proferirá voto de qualidade.

Capítulo IV **Disposições Gerais**

Art. 18 O CREA-SC deverá viabilizar os recursos e as condições necessárias à realização das reuniões ordinárias e extraordinárias macrorregionais, estaduais e de coordenação do CDER-SC e fornecer, na forma de seu Regimento, suporte logístico e infraestrutura para o funcionamento deste.

Parágrafo único - O coordenador deverá apresentar proposta orçamentária anual obedecendo ao prazo regimental do CREA-SC, a ser aprovado pela plenária do CREA-SC.

Art. 19 O CDER-SC deverá reunir-se ordinariamente:

I - Anualmente: Encontro Estadual e Encontros macrorregionais;

II - Trimestralmente: Reuniões da coordenação.

Art. 20 O CDER-SC poderá convocar reuniões extraordinárias, com a definição prévia da pauta:

I - A pedido do coordenador, no exercício da função;

II - Por iniciativa de 2/3 (dois terços) dos membros, com informação prévia de, no mínimo, 15 (quinze) dias à Diretoria do CREA-SC;

III - Por iniciativa da Diretoria do CREA-SC.

Parágrafo único - O Encontro Estadual e de Macrorregionais devem coincidir com as preparatórias do CEP e do Congresso, nos anos em que os mesmos forem realizados.


Art. 21 Na ausência do coordenador e coordenador adjunto é escolhido entre os presentes um coordenador "*ad hoc*" para dirigir os trabalhos.

Art. 22 São consideradas entidades e filiadas ao CDER-SC todas as entidades que se filiarem, conforme artigos 6º e 7º deste Regimento.

Art. 23 As omissões e as dúvidas surgidas na aplicação deste regimento serão solucionadas pela Diretoria do CREA-SC e do CDER-SC.

Art. 24 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria do CREA-SC, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 18 de outubro de 2012.



Eng. Civil e Seg. Trab. **CARLOS ALBERTO XAVIER**
Presidente do CREA-SC